

CONTRATO Nº 003/2026-IPSG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG E DO OUTRO A EMPRESA IF INSTITUTO FORMARE LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

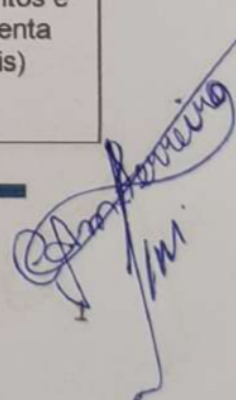
Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, residente e domiciliada em Garanhuns, CEP: 55.293-040, inscrita sob o CPF nº 029.798.574-40, RG nº 5.444.070-SDS/PE, e de outro lado, a empresa **IF INSTITUTO FORMARE LTDA** estabelecida à Rua Silveira Lobo, 32, CEP: 52.061-030, Poco, Recife/PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.690.223/0001-04, neste ato representada pelo Sra. **IZAURA KATSUMI MATSUMOTO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua dos Navegantes – de 2702/2703 ao fim, Apto nº 1103, CEP: 51.111-080, Boa Viagem – Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.881.117-87 e RG nº 6.333.494 SSP/PE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em Razão do Valor nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

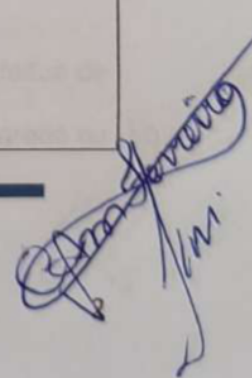
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática, visando atender às crescentes demandas operacionais e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, assegurando a adequada capacidade de suporte tecnológico às atividades institucionais e a continuidade eficiente da prestação dos serviços.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 85.99-6-04, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexos da Dispensa de Licitação nº 003/2026, da qual foi vencedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT/MÊS	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA Impressora multifuncional jato de tinta com sistema de tanque de tinta integrado, destinada a ambientes administrativos, contendo no mínimo: Funções de impressão, cópia e digitalização;	01 unidade	R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)	R\$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)



	Tecnologia de tanque de tinta de alto rendimento; Impressão colorida; Impressão frente e verso automática (duplex automático); Conectividade via rede sem fio (Wi-Fi); Conectividade via rede cabeada (Ethernet); Alimentação bivolt automática; Compatibilidade com papel formato A4.			
02	COMPUTADOR Processador: 13ª geração Intel® Core™ i5-1335U (10-core, cache de 12MB, até 4.6GHz); Sistema operacional: Windows 11 home; Placa de Vídeo: Intel UHD com memória gráfica compartilhada; Memória: 16GB DDR5 (1x16GB) 5200MT/s; Armazenamento: SSD de 512GB PCIe NVMe M.2; Tamanho de tela: Tela IPS Full HD de 23.8" (1920 x 1080), anti-reflexo e borda infinita.	05 unidades	R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais)	R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)
03	SCANNER Tipo de scanner: Scanner de documentos coloridos com alimentador de folhas, duplex; Dispositivo fotoelétrico: CIS - Contact Image Sensor; Resolução óptica: 600 dpi; Resolução interpolada: 1200 dpi interpolados; Profundidade de bit de cor: 30 bits interno / 24 bits externo; Profundidade de bit de tons de cinza: 16 bits interno / 8 bits externo; Sensor óptico: Contact Image Sensor (CIS); Fonte de luz: LED RGB de 3 cores; Velocidade de digitalização: 300 dpi: B/N & color (35 ppm/70 ipm); Profundidade de bit de cor - colorido, tons de cinza, profundidade de bit monocromático: RGB x 30 bits entrada / 24 bits saída; Capacidade: 50 páginas; Velocidade: Up to 35 ppm/70 ipm1; Tamanhos de documento: Máximo: 21,6	02 unidades	R\$4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)



x 609,6 cm / Mín: 5 x 5 cm; Ciclo de trabalho diário: 4,000 sheets; Gramatura do papel: 27 a 413 g/m²; Consumíveis: Rodillo (rolo): 200000 Hojas(folhas).			
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 59.300,00			

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a entrega dos equipamentos, seu recebimento definitivo e a realização do pagamento.

2.2. A garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, permanecendo a contratada responsável pela assistência técnica, manutenção e substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos, nos termos deste contrato, independentemente do prazo de vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. DO OBJETO A SER ENTREGUE

3.1.1. O objeto deverá atender às seguintes condições:

- Fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, não reconicionados;
- Atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Entrega dos equipamentos acompanhados de todos os acessórios, cabos, drivers, manuais e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;
- Garantia mínima do fabricante, com cobertura para defeitos de fabricação e funcionamento;
- Substituição, sem ônus para a Administração, de equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações exigidas;
- Entrega em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Cumprimento dos prazos de entrega a serem estabelecidos no instrumento contratual;
- Responsabilidade da contratada pelo transporte e integridade dos equipamentos até o local de entrega;
- Atendimento às normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis;
- Observância das diretrizes de sustentabilidade, quando aplicáveis, especialmente quanto ao ciclo de vida dos equipamentos eletroeletrônicos;
- Responsabilidade da contratada quanto à assistência técnica durante o período de garantia.

3.2. DA GARANTIA

3.2.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contada a partir do recebimento definitivo;

3.2.2. Caso seja constatado defeito ou mau funcionamento, o equipamento deverá ser reparado ou

substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

3.2.3. A substituição deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

3.3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.3.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

3.3.2. O prazo foi definido considerando a disponibilidade usual de mercado para pronta entrega dos equipamentos;

3.3.3. A entrega deverá ocorrer de forma integral, vedado o fornecimento parcelado, salvo autorização expressa da Administração;

3.3.4. O descumprimento do prazo sujeitará a contratada às sanções previstas no instrumento contratual.

3.4. DO LOCAL DE ENTREGA

3.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues na no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio, Garanhuns/PE, tendo como horário de entrega de segunda a sexta, das 08h às 16h;

3.4.2. O transporte e descarregamento serão de responsabilidade da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito após a apresentação da Nota Fiscal por parte do fornecedor, podendo ocorrer preferencialmente através de boleto, ou por transferência bancária após a emissão do empenho, no caso de dispensa ou do vencedor da licitação, e atesto da Nota Fiscal referente ao fornecimento dos bens;

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato;

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento previsto no subitem 6.2 começará a contar a partir da respectiva regularização;

6.4. A contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

6.5. A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

6.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, nem por meio de cobrança em banco, assim como não pagará títulos negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo este valor ser compensado com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.14. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- 7.1.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e integridade dos equipamentos até o local de entrega;
- 7.1.4. Cumprir o prazo de entrega estabelecido;
- 7.1.5. Substituir, sem ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações exigidas;
- 7.1.6. Prestar assistência técnica durante o período de garantia;
- 7.1.7. Reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeito no prazo estabelecido;
- 7.1.8. Fornecer todos os acessórios, cabos, manuais e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante o transporte ou entrega;
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.11. Comunicar previamente qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.12. Atender às normas técnicas e de qualidade aplicáveis;
- 7.1.13. Cumprir as disposições legais relativas à sustentabilidade, quando aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no seu exclusivo interesse, em conformidade com o Termo de Referência e este Contrato, registrando eventuais irregularidades e comunicando-as formalmente à contratada para adoção das providências cabíveis;
- 8.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos e pelo contato com a contratada;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos previstos no contrato;
- 8.1.4. Receber os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas;
- 8.1.5. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades nos equipamentos fornecidos;
- 8.1.6. Solicitar a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem vícios ou não conformidade;
- 8.1.7. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações de entrega;
- 8.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação

ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o item 10.2, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.1.3.** Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	789 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.80

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Braz da Silva Medeiros, CPF sob n.º 052.051.534-07, Matrícula n.º 84.270, designado formalmente, através de portaria 081/2025-GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Emanuelle Tenório Mota Gomes, CPF n.º 711.799.214-02 e Matrícula n.º 84.260, designada formalmente, através de portaria 014/2025-GAB/IPSG, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

15.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

15.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

15.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

15.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

15.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

15.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

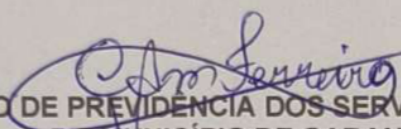
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

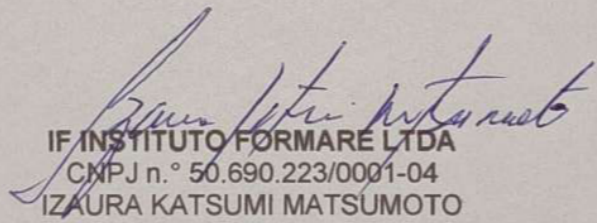
18.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 31 de março de 2026.

CONTRATANTE:


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ n.º 04.664.996/0001-90
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
CPF: 029.798.574-40

CONTRATADA:


IF INSTITUTO FORMARE LTDA
CNPJ n.º 50.690.223/0001-04
IZAURA KATSUMI MATSUMOTO
CPF: 383.881.117-87

TESTEMUNHAS:

1-

2-